



Prefeitura Municipal de Queluz

Estado de São Paulo

Rua Prudente de Moraes, 100 - Centro - Tel.: (12) 3147-9020 - CNPJ: 46.670.931/0001-06

1
**Desenvolve
Queluz**

Administração 2017 - 2020

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

LEI Nº 844, DE 24 DE MAIO DE 2018.

“INSTITUI O PROGRAMA DE INCENTIVO À SUSTENTABILIDADE URBANA, DENOMINADO “IPTU VERDE” NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE QUELUZ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ”

LAURINDO JOAQUIM DA SILVA GARCEZ, Prefeito Municipal de Queluz, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do município de Queluz o IPTU Verde, cujo objetivo é fomentar medidas que preservem, protejam e recupere o meio ambiente, mediante a concessão de benefício tributário ao contribuinte.

Art. 2º - O benefício tributário disposto consiste na redução do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) aos proprietários de imóveis residenciais e territoriais não-residenciais (terrenos), que adotarem as seguintes medidas:

- I - Sistema de captação da água da chuva;
 - II - Sistema de reuso de água;
 - III - Sistema de aquecimento hidráulico solar;
 - IV - Construção com materiais sustentáveis;
 - V - Construção de calçadas ecológicas;
-



Prefeitura Municipal de Queluz

Estado de São Paulo

Rua Prudente de Moraes, 100 - Centro - Tel.: (12) 3147-9020 - CNPJ: 46.670.931/0001-06

**Desenvolve
Queluz**

Administração 2017 - 2020

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

VI - Instalação de telhados verdes em todos os telhados disponíveis no imóvel para este tipo de cobertura;

VII – Fontes sustentáveis de energia elétrica;

VIII - Área verde permeável equivalente ao no mínimo 5% do tamanho do imóvel;

Art. 3º - Para efeito desta Lei considere-se;

I - Sistema de captação da água da chuva: aquele que capta água da chuva e armazena em reservatório para utilização no próprio imóvel;

II - Sistema de reuso de água: aquele utilizado após o devido tratamento da água residual do próprio imóvel, para atividades que não exijam que a mesma seja potável, conforme normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, em especial a NBR 13.969/97, com a instalação de caixa d'água com capacidade mínima de mil litros;

III - Sistema de aquecimento hidráulico solar: aquele que utiliza sistema de captação de energia solar térmica para aquecimento de água, com a captação de energia solar térmica para aquecimento de água, com a finalidade de reduzir parcialmente o consumo de energia elétrica na residência;



Prefeitura Municipal de Queluz

Estado de São Paulo

Rua Prudente de Moraes, 100 - Centro - Tel.: (12) 3147-9020 - CNPJ: 46.670.931/0001-06

**Desenvolve
Queluz**

Administração 2017 - 2020

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

IV - Construção mediante a utilização de materiais sustentáveis, o que deve ser comprovado mediante apresentação de selo certificado e deve contemplar, no mínimo, 60% do material utilizado na obra.

V - Calçadas ecológicas, em sua maioria, são compostas de pavimentos permeáveis com concreto e grama, faixas de gramado, jardim e árvores, como uma forma de colaborar com o meio ambiente e tentar reduzir os problemas de alagamento e enchentes, pois, elas facilitam a infiltração da água de chuva e contribuem com a redução da temperatura com a elevação da umidade do ar;

VI - Telhados verdes, telhados vivos e ou ecotelhados: coberturas de casas ou prédios no qual é plantado vegetação compatível com a impermeabilização e drenagem adequada e que proporcione melhorias em termos paisagísticos e termo-acústico e redução de poluição ambiental.

VII – Fontes sustentáveis de energia elétrica: aquela que utiliza painéis solares fotovoltaicos ou aerogeradores eólicos, e que atendam a no mínimo 30% da iluminação das áreas comuns.

VIII - Área verde permeável: porção do imóvel não impermeabilizada por qualquer tipo de pavimento, não compactada, necessariamente recoberta por vegetação herbácea, arbustiva ou arbórea nativa.



Prefeitura Municipal de Queluz

Estado de São Paulo

Rua Prudente de Moraes, 100 - Centro - Tel.: (12) 3147-9020 - CNPJ: 46.670.931/0001-06

**Desenvolve
Queluz**

Administração 2017 - 2020

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

Art. 4º - O benefício tributário no Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) para o caso das medidas dispostas no art. 1º será concedido nas seguintes proporções:

I - 2 % para cada uma das medidas descritas nos incisos I, II, V, VI e VIII;

II - 3 % para cada uma das medidas descritas nos incisos III e VII;

III - 4 % para a medida descrita no inciso IV;

Parágrafo Único – Os benefícios podem se acumulativos.

Art. 5º - Os interessados em obter o benefício tributário devem protocolar o pedido e sua justificativa junto a Prefeitura Municipal de Queluz, contendo a medida aplicada em sua edificação ou terreno, devidamente comprovada.

Art. 6º - O incentivo fiscal desta Lei apenas será concedido apenas aos contribuintes quites com suas obrigações tributarias para com o município.

Art. 7º - Caberá a Secretaria Municipal de Meio Ambiente a análise e fiscalização do atendimento ao constante no art. 2º.

I – Após a análise, o Secretário Municipal responsável elaborará parecer conclusivo acerca da concessão ou não do benefício.



Prefeitura Municipal de Queluz

Estado de São Paulo

Rua Prudente de Moraes, 100 - Centro - Tel.: (12) 3147-9020 - CNPJ: 46.670.931/0001-06

**Desenvolve
Queluz**

Administração 2017 - 2020

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

II – Sendo o parecer favorável, o pedido será enviado a Secretaria Municipal de Finanças.

III - A manutenção das condições que ensejaram o benefício deverá ser certificada anualmente pela Secretaria.

Art. 8º - Caberá a Secretaria Municipal de Finanças a análise e fiscalização do atendimento ao constante no art. 6º.

I - Entendendo pela não concessão do benefício, a Secretaria arquivará o processo, após ciência do interessado.

III - A manutenção das condições tributárias que ensejaram o benefício deverá ser certificada anualmente pela Secretaria.

Art. 9º - O benefício será revogado quando o proprietário:

I - Inutilizar à medida que levou à concessão do desconto:

II - Deixar de pagar uma das parcelas em caso de IPTU parcelado;

III - Não fornecer as informações solicitadas pelos órgãos competentes.

Art. 10º - O benefício do desconto não gera direito adquirido e será anulado de ofício sempre que se apurar que o contribuinte não mais satisfaça as condições anteriores à sua concessão.



Prefeitura Municipal de Queluz

Estado de São Paulo

**Desenvolve
Queluz**

Administração 2017 - 2020

Rua Prudente de Moraes, 100 - Centro - Tel.: (12) 3147-9020 - CNPJ: 46.670.931/0001-06

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

Art. 11 - Aquele que obtiver o desconto referido nesta Lei, receberá o selo de "Imóvel Sustentável", o qual poderá afixar no mesmo.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Queluz, 24 de maio de 2018.


Laurindo Joaquim da Silva Garcez
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada nesta Secretaria. Data supra.


João Batista Guimarães Câmara Neto
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos
Matrícula nº 1645